

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI MUNICIPAL 1039/2014  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara-se que a publicação deste ato foi realizada por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme determina o art. 86 § 1º da Lei Orgânica do Município.

28/02/2014  
  
José Erick Duarte  
Departamento de Recursos Humanos

cria e disciplina o programa de estágio no âmbito do poder executivo municipal de Laranjeiras e revoga disposições contrárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto:

**Art. 1º-** Ficam criadas 10 (dez) funções de **ESTAGIÁRIO**, com remuneração mediante bolsa de complementação educacional.

**§1º-** O valor da bolsa de complementação educacional concedida ao estagiário remunerado corresponderá a um salário mínimo e meio.

**§2º-** Ficam estabelecidas 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais como jornada de atividade exercida pelo estagiário, conforme Lei 11.788/2008.

**Art. 2º -** Para a realização de um contrato de estágio, deverá ser elaborado um Processo Seletivo Simplificado que contará com entrevista a ser realizada pelo responsável do Setor da Secretaria que faça o requerimento de estagiário para suprir suas necessidades e contribuir com o aprendizado.

**Parágrafo Único** – Para a participação no Processo Seletivo Simplificado, deverá o concorrente estar devidamente matriculado em Instituição de Ensino Superior. O comprovante de matrícula deverá ser apresentado junto com documento de identidade, CPF e comprovante de residência, quando da abertura de prazo para inscrição no referido processo, que se dará através de ato administrativo.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Art. 3º** - A duração do contrato de estágio deverá ser de 01 (ano) prorrogável por igual período, podendo ser revogado a qualquer tempo, quando conveniente ou necessário à Administração Pública, sem prejuízos para a mesma quando da rescisão contratual.

**§1º** – Para a manutenção do contrato, a cada 06 meses, o estagiário deverá apresentar novo comprovante de matrícula, sob pena de rescisão automática do contrato.

**§2º** - Se o contrato restar renovado, será assegurado ao estagiário o período de 30 (trinta) dias de recesso, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

**Art. 4º** - A despesa resultante da bolsa de complementação educacional correrá por conta da Secretaria solicitante de estagiário, que deverá, previamente, fazer a análise de possibilidades financeiras com o setor responsável.

**Art. 5º** - O contrato de estágio não gera qualquer vínculo empregatício e, ao estagiário, não é assegurada qualquer verba trabalhista.

**Art. 6º**- Poderão, a critério do Poder Executivo Municipal, ser criadas novas vagas para a função de estagiário, porém sem contraprestação para o Município, ou seja, sem bolsa de complementação educacional.

**Parágrafo Único**- Os estagiários sem remuneração cumprirão os mesmos requisitos de seleção e jornada de atividades que os estagiários remunerados.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1020/2013.

Laranjeiras, em 28 de fevereiro de 2014.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
Prefeito Municipal